

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Dezembro de 2021

Empresa em Recuperação Judicial:
LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Dezembro de 2021

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da Laboratórios Baldacci LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	contas a pagar (dezembro de 2021)	Reunião virtual com representante da Recuperanda
	contas a receber (setembro de 2021)	
	extratos bancários (julho a outubro de 2021)	
	Fluxo de caixa (julho a agosto 2021)	
	folha de pagamento (setembro de 2021)	
	Consulta ao SERASA	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

rjbaldacci@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

**Dezembro de 2021****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	5
4. Situação Fiscal.....	7
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	8
6. Anexos.....	9
7. Conclusão e requerimentos.....	12

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/07/2020	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/20/2020	30/09/2020	✓
Stay Period	29/01/2021	29/01/2021	✓
Prorrogação Stay Periodo até a AGC	04/05/2021	-	
Publicação 1º Edital	12/08/2020	12/08/2020	✓
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	✓
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/10/2020	02/12/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		27/04/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação		04/05/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	✓
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	09/11/2021	09/11/2021	✓
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021	09/11/2021	✓

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Dezembro de 2021

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

A Vivante solicitou o envio das documentações contábeis da Recuperanda, que respondeu à solicitação da seguinte forma: "Com relação as Demonstrações Contábeis de out/21 informo que estamos sendo Auditados pela Empresa BDO Auditores, e até o momento devido a demanda de solicitações no Departamento de Contabilidade, ainda não concluímos o fechamento deste mês. Com isso, assim que realizado o fechamento, disponibilizaremos as Demonstrações Contábeis em breve." Sendo assim, seguem pendentes de envio da documentação dos meses de outubro e novembro de 2021.

2.2 Contas a receber

Foram enviados relatórios do Contas a Receber da Recuperanda, referentes aos meses de setembro e outubro de 2021.

Contas a Receber	set/21	out/21
Contas Vencidas	R\$ 31.564.984,52	R\$ 31.512.868,32
Contas a Vencer	R\$ 4.185.427,66	R\$ 4.988.989,21

2.3 Contas a pagar

Foi enviado o relatório do Contas a pagar a vencer da Recuperanda, com data base a partir de 3 de dezembro de 2021.

	dez/21
Contas a Pagar	R\$ 5.427.860,28

2.4 Estoque

Não foram enviadas novas informações do estoque da Recuperanda referente aos meses de setembro a novembro de 2021.

2.5 Imobilizado

Não foram enviadas informações do imobilizado da Recuperanda referente aos meses de setembro a novembro de 2021.

2.6 Investimentos

Não foram enviadas informações do investimentos da Recuperanda referente aos meses de setembro a novembro de 2021.

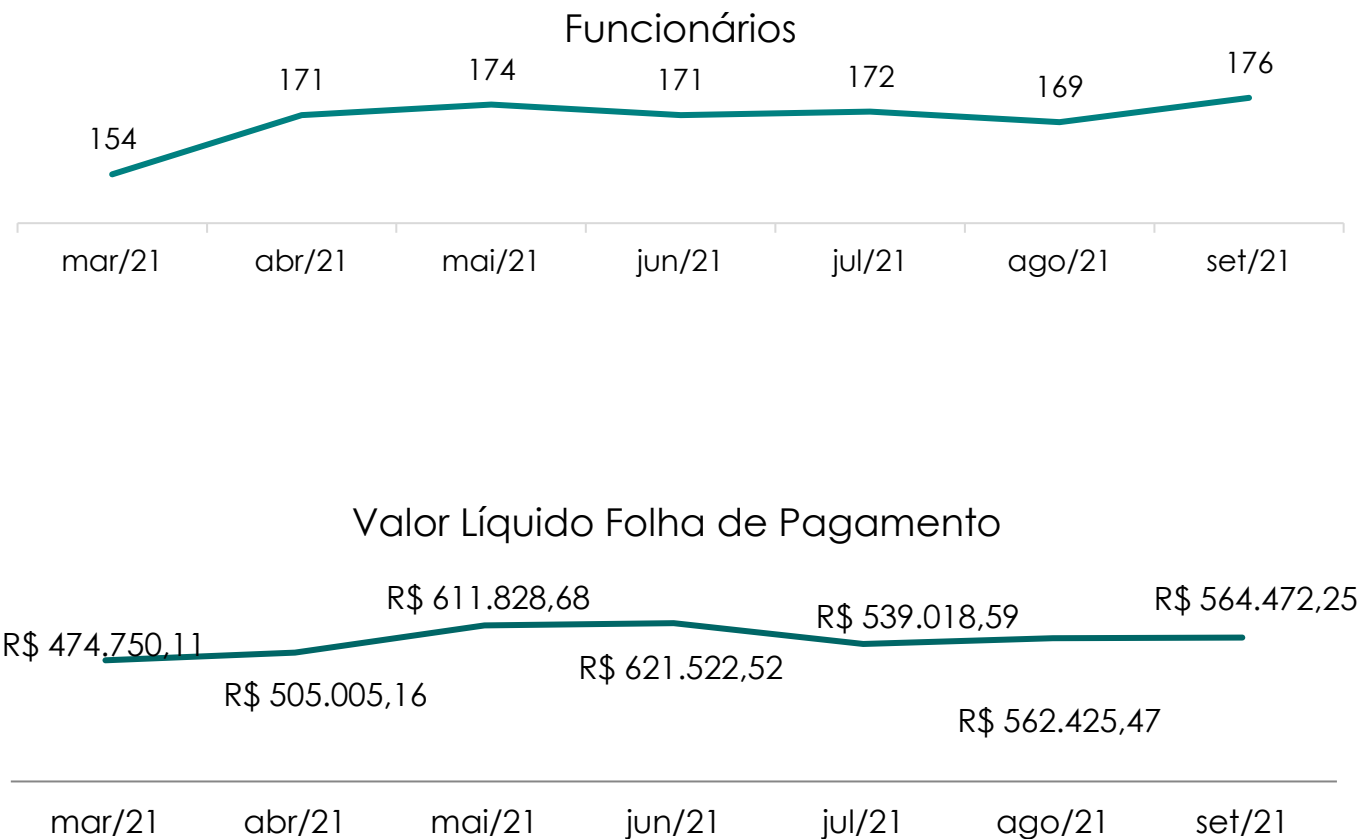


Dezembro de 2021

2.7 Movimentações de colaboradores no mês

Foi enviada a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2021.

A Vivante apresenta a seguir resumo das informações extraídas das documentações:



Seguem pendentes as folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2021.

3. Análise da demonstração de resultados

A Vivante solicitou o envio das documentações contábeis da Recuperanda, que respondeu à solicitação da seguinte forma: "Com relação as Demonstrações Contábeis de out/21 informo que estamos sendo Auditados pela Empresa BDO Auditores, e até o momento devido a demanda de solicitações no Departamento de Contabilidade, ainda não concluímos o fechamento deste mês. Com isso, assim que realizado o fechamento, disponibilizaremos as Demonstrações Contábeis em breve." Sendo assim, seguem pendentes de envio a documentação dos meses de outubro e novembro de 2021.



Dezembro de 2021

3.1 Consulta às restrições

Segue resumo de nova consulta ao Serasa realizada pela Recuperanda em 01 de dezembro de 2021:

<u>LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA</u>		
<u>Ocorrências</u>	<u>Período</u>	<u>Quantidade</u>
Pendências Comerciais	Dez/2017 a mar/2021	19
Pendências Bancárias		Nada Consta
Cheques sem fundos		Nada Consta
Protestos	fev/2017 a set/2021	356
Ações Judiciais	fev/2017 a set/2021	10
Participação em Falência		Nada Consta
Dívidas Vencidas	mar/2018 a ago/2020	25
Falência/Concordata /Recuperação	jul/2020 a jul/2020	1

A Administradora Judicial pontua que existem ocorrências posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, e está em contato com a Recuperanda para esclarecer sobre o aparecimentos dessas.



Dezembro de 2021

4. Situação Fiscal

Conforme informado em RMA anterior, a Recuperanda, em seu PRJ, resumiu seu débito fiscal da seguinte forma:

2.1) Composição do passivo tributário.

Descrição	Valor (R\$)	% Vert
Impostos Federais	49.818.851,12	71,6%
Impostos Estaduais	19.030.456,83	27,4%
Impostos Municipais	701.085,58	1,0%
Passivo Tributário	69.550.393,53	100,0%

Parte do Plano de Recuperação Judicial, fl. 3444

Em 9 de novembro de 2021, a Recuperanda se manifestou prestando esclarecimentos acerca da reestruturação do seu passivo fiscal.

A seguir, a Vivante apresenta resumo do que foi informado no processo pela Recuperanda:

- A formalização de acordo de parcelamento com a Prefeitura Municipal de São Paulo para pagamento dos débitos municipais, tendo ressaltado que esse já se encontra vigente e vem sendo adimplido pela Devedora;
- Conclusão da negociação dos débitos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo solucionado 99,72% da dívida. Complementou que, no que diz respeito ao saldo remanescente do débito, promoverá sua quitação por meio de compensação com créditos que tem a receber na ação judicial nº 5006656-32.2019.4.03.6100, uma vez que o parcelamento ordinário da Receita Federal não se aplica a tais débitos;
- O aceite do Estado de Minas Gerais a proposta de parcelamento dos débitos estaduais, aduzindo que o pagamento já se encontra em andamento e de maneira regular;
- A quitação dos débitos fiscais perante o Estado do Rio de Janeiro, tendo acostado aos autos certidão negativa de débitos estaduais;
- A negativa, por parte da Procuradora Geral do Estado de São Paulo ao pedido de adesão à transação individual, sob o argumento de que o Laboratórios Baldacci se caracteriza como devedor contumaz, que, por sua vez, informou ter apresentado pedido de reconsideração.



Dezembro de 2021

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

5.1 Fluxo de Caixa

Foram enviadas novas informações referentes ao fluxo de caixa, expostas abaixo:

Entradas		jul/21		ago/21		set/21
Resgate	R\$	1.999.767,31	R\$	3.238.929,73	R\$	1.897.039,23
Aporte Matriz						
Bloqueio judicial						
Transferência entre contas	R\$	7.982.967,00	R\$	8.131.370,00	R\$	8.726.850,00
Recompras						
Cobranças	R\$	3.259.142,14	R\$	4.041.624,91	R\$	3.810.684,15
Outras Entradas	R\$	376,92	R\$	24.644,57	R\$	31.634,50
Rendimentos	R\$	1.027,05				
Total das Entradas	R\$	13.243.280,42	R\$	15.436.569,21	R\$	14.466.207,88
Saídas						
Pagamentos	-R\$	4.987.450,09	-R\$	6.596.074,99	-R\$	5.255.668,70
Tarifas e Juros	-R\$	4.702,58	-R\$	10.648,03	-R\$	5.942,33
Aplicação						
Bloqueio judicial			-R\$	155.851,07		
Transferência entre contas	-R\$	7.980.767,00	-R\$	8.129.270,00	-R\$	8.781.641,11
Recompras	-R\$	26.796,54	-R\$	11.231,84	-R\$	186.466,15
Rendimentos						
Aporte Matriz					-R\$	1.833,96
Total das Saídas	-R\$	12.999.716,21	-R\$	14.903.075,93	-R\$	14.231.552,25
l (Entradas - Saídas)	R\$	243.564,21	R\$	533.493,28	R\$	234.655,63

A Vivante pontua que os novos fluxos de caixa enviados contém valores iniciais de saldo diferentes dos saldos finais dos meses anteriores.

Diante disso, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para que reenviasse a partir de junho de 2021, os fluxos de caixa já consolidados, para confirmação e correção de valores.



Dezembro de 2021

5.2 Extratos Bancários

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	jul/21	ago/21	set/21	out/21
BANCO BRADESCO	3392	0009301-7	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
BANCO BRADESCO	3392	0009300-9	R\$ 1.357,29	R\$ 377,58	R\$ 176,55	
BANCO DO BRASIL	3347-2	1030-8	R\$ -	R\$ -	R\$ 62,73	
BANCO DO BRASIL	3347-2	9017-4	R\$ -	R\$ 36,74	R\$ 944,62	
BANCO DO BRASIL (PISANO)	2434-1	6102-6	R\$ 352.897,65	R\$ 893.191,16	R\$ 1.126.001,41	
BANCO DO BRASIL INVESTIMENTOS(PISANO)			R\$ 311.859,92	R\$ -	R\$ 765.329,94	
BANCO DAYCOVAL	00019	000731659 5	-R\$ 44,77	R\$ 26,31	R\$ 3,69	R\$ 79,31
BANCO ITAÚ	0368	01211-8	R\$ 5.247,55	R\$ -	R\$ 50,00	
BANCO RENDIMENTO S/A	00019	428019000 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BANCO SANTANDER	2008	130000310	R\$ 70,10	-R\$ 78,28	-R\$ 78,28	

6. Anexos

6.1 Reunião Virtual

No dia 11 de janeiro de 2022, foi realizada reunião virtual com a Recuperanda. Estava presente na reunião o Sr. Luciano, diretor da empresa.

O Sr. Luciano informou que no mês de dezembro de 2021 a receita líquida da Recuperanda alcançou aproximadamente R\$ 5.216.000,00 (cinco milhões duzentos e dezesseis mil reais). Ele pontuou que essa melhora nas vendas no mês de dezembro é algo comum, e que em janeiro as vendas caem devido ao fato dos médicos tirarem férias assim como funcionários das grandes empresas clientes, o mercado fica mais parado.

Com relação ao quadro de funcionários, informou que em dezembro houveram 14 desligamentos, desses, 2 foram admitidos ao mesmo tempo, um desses era estagiário que foi efetivado e outro era funcionário da fábrica. Além disso, explicou que esses desligamentos não foram feitos por motivo de corte, para reduzir custo, e sim por conta do desempenho pessoal, e que terão que fazer a reposição.

Por fim, contou que em janeiro iniciarão o investimento no setor comercial, que estava sendo programado e organizado desde o fim do ano de 2021, sendo uma das principais ações aumentar as visitas aos médicos e distribuir mais amostras de produtos.

6.2 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

Com relação aos valores dos honorários remanescentes, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, foi acordado que o pagamento seria realizado em 10 (dez) parcelas, que iniciou em março de 2021.



Dezembro de 2021

6.4 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2119045-32.2021.8.26.0000

Em 25/05/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda.

Com o recurso interposto, as requerentes objetivam a reforma da referida decisão com a anulação das cláusulas que preveem o deságio a ser aplicado nos créditos da Classe III – Quirografária e que condicionam a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a Cláusula 5.9.2, visto que prevê que a modificação do crédito, por meio de decisão judicial, no que se refere a parcela majorada, deverá ser pago nos termos da Cláusula 5.8, a qual trata de credor retardatário, em virtude das ilegalidades que estão revestidas.

Tendo em vista não ter havido o pedido de efeito suspensivo, foi determinado, em decisão proferida em 27/05/2021, o processamento do recurso com a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 21/06/2021, apresentamos manifestação ao Agravo, entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que a Cláusula 5.4.1.2.2 não se reveste de ilegalidade, sendo direito disponível do credor concordar com a forma de pagamento proposta, bem como que a Cláusula 5.9.2 já foi considerada como ilegal na decisão que homologou o plano. Ato contínuo, em 23/06/2021, a Recuperanda apresentou sua contraminuta alegando que não há qualquer ilegalidade no Plano homologado, bem como que eventuais questionamentos econômicos e negociais estão restritos à manifestação de vontade da maioria dos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, pelo que requereu seja negado provimento ao Agravo de Instrumento. Posteriormente, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Diante disso, aguarda-se o prosseguimento do recurso.

Em 22/07/2021, apresentação de parecer pela Procuradoria Geral de Justiça orientando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso apenas para constar observações por entender que a r. decisão, na realidade, já afastou a cláusula 5.9.2 e garantia a aplicabilidade do artigo 61, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

Agravo de Instrumento - 2129538-68.2021.8.26.0000

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. Argumenta-se que as condições de pagamento impostas não observaram a necessária divisão paritária dos ônus entre devedora e credores, atribuindo aos últimos todos os males do processo recuperatório. Além disso, que o prazo de carência desrespeita o período de fiscalização judicial e, por fim, que, apesar da correta substituição da TR pela Tabela Prática desta Corte, deve-se contar correção monetária desde a distribuição da recuperação – não da homologação do plano – e os juros devem corresponder a 1% ao mês. Diante disso, requereu seja determinada a apresentação de um novo plano de recuperação judicial, e, conseqüentemente, seja convocada nova Assembleia Geral de Credores para a deliberação do substitutivo a ser apresentado.



Dezembro de 2021

Tendo em vista não ter havido o pedido de efeito suspensivo, foi determinado, em decisão proferida em 09/06/2021, o processamento do recurso com a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que as Cláusulas 5.4.1.2.1 e 5.4.1.2.2 não se revestem de ilegalidade, sendo direito disponível dos credores concordar com a forma de pagamento proposta.

Posteriormente, em 05/07/2021, a Recuperanda, ora Agravada, apresentou sua contraminuta ao recurso, requerendo, por fim, seja negado provimento ao Agravo, mantendo-se incólume a r. decisão proferida pelo Juízo a quo acerca da homologação do plano de recuperação judicial da empresa.

Ato contínuo, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

Agravo de Instrumento - 2129817-54.2021.8.26.0000

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. O objetivo da interposição do recurso é a revisão de 3 pontos da r. decisão recorrida. Primeiramente, no que se refere ao termo inicial da liquidação dos credores trabalhistas retardatários (cláusulas 5.2.1 e 5.8.1), diz que não é possível impor o pagamento à vista daquele que, em hipótese, habilitar o crédito após encerrado o lapso de 12 (doze) meses após a homologação do plano, fundamentando que tal disposição causaria desconcerto em seu fluxo de caixa, bem como que os cinco maiores credores trabalhistas que estão com reclamações em curso ostentam o crédito total de R\$8.500.000,00.

Ainda, argumenta ser ilegal beneficiar o credor retardatário em detrimento dos demais. De igual modo, tece tais argumentos para sustentar a manutenção das cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que impõem condições diferentes de pagamento aos quirografários e ME/EPP que habilitarem o seu crédito após a homologação do plano. Por fim, aduz que não cabe, ao juiz, interferir na esfera negocial/econômica do plano e substituir a Taxa Referencial pela Tabela Prática desta Corte, ignorando a vontade da maioria e a previsão, no plano, de que, se não aplicável a TR acrescida de juros de 0,5% ao ano, o critério de atualização alternativo seria 20% do INPC (cláusula 5.4.1.2.1). Diante disso, requer sejam afastadas as ressalvas trazidas na decisão em comento quanto às cláusulas 5.2.1, 5.8.1, 5.8.2.1, 5.9.1, 5.4.1.2.1, 5.4.1.2.2, 5.5.1.2.1, 5.5.1.2.5.6.1.2, 5.6.2.2, 5.6.3.2 e 5.8.2.2. Em decisão proferida em 09/06/21, foi acolhido em parte o pedido de efeito suspensivo apenas no sentido de manter a Taxa Referencial como indexador do débito sujeito, tal como previsto no plano. Ademais, foi determinada a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.



Dezembro de 2021

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que a decisão agravada, no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas postas em discussão, não deve ser modificada, posto que as ressalvas em comento foram realizadas em consonância com a doutrina e jurisprudência pátria. Ato contínuo, em 06/07/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

7. Conclusão e requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos que seguem abaixo:

A seguir, lista de documentos pendentes por parte da Recuperanda:

- Folha de Pagamento (out e nov/21);
- Extratos Bancários (out e nov /21);
- Comprovantes de pagamento de impostos (out e nov /21);
- Contas a receber (out e nov /21);
- Fluxo de Caixa (out e nov /21);
- Relação de notas fiscais (set, out e nov /21).
- Balanço patrimonial (out e nov /21)
- DRE (out e nov /21)

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de dezembro de 2021, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068



Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.